



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

EDITAL PREGÃO

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 38/2.019.

PROCESSO nº 8.946/2.019.

DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de agosto de 2.019.

HORÁRIO: a partir das 09:00 horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro.

A Senhora Rita de Cássia Minarbini, Diretora do Departamento de Administração do Município de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme inciso II do artigo 2º, da Portaria nº. 186, de 31 de Maio de 2.019, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) nº 38/2.019, do tipo MENOR PREÇO **GLOBAL (LOTE ÚNICO)** - Processo nº 8.946/2.019, objetivando a contratação de pessoa jurídica, visando a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98 e suas alterações, para os servidores públicos municipais.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Centro Administrativo do Município, situado à Av. Washington Luiz, nº 50 - Centro, iniciando - se no **dia 21 de agosto de 2.019, às 09:00 horas** (horário de Brasília) e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

OBSERVAÇÃO: Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes, referentes ao presente Pregão, será realizada no primeiro dia útil que se seguir, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, visando a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98 e suas alterações, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos, ou seja, para os servidores públicos municipais, **conforme especificado no Anexo I.**

1.1.1 - O valor estimado orçado corresponde à R\$ 4.338.122,40, valor este



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

correspondente ao 100% do plano.

1.2 - Serão oneradas as dotações orçamentárias do orçamento programa de 2.019:

02.02.01 SERVIÇOS DO GABINETE

04.122.0002 - 2.005 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.153.0002 - 2.006 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01 SERVIÇOS DO JURÍDICO

03.091.0004 - 2.009 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.122.0005 - 2.011 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

15.451.0006 - 2.012 Funcional - Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.451.0006 - 2.078 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.02 SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE

18.541.0010 - 2.092 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18.542.0010 - 2.018 Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.08.01 PLANEJAMENTO URBANO E CADASTRO TÉCNICO

26.782.0011 - 2.022 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0012 - 2.091 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0012 - 2.028 Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

08.244.0012 - 2.073 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.244.0012 - 2.031 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.04 GESTÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

08.244.0012 - 2.024 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.01 COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL

12.368.0013 - 2.032 - Funcional Programática



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.02 ENSINO INFANTIL CRECHE

12.365.0014 - 2.033 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.03 ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA

12.365.0015 - 2.035 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.04 ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO

12.361.0016 - 2.036 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.05 ENSINO - FUNDEB

12.361.0016 - 2.037 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.06 NUTRIÇÃO ESCOLAR

12.306.0019 - 1.030 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.0023 - 2.079 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01 ESPORTES E LAZER

27.812.0025 - 2.053 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.01 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0026 - 2.054 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.02 SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0027 - 2.055 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.03 FEBOM

06.182.0027 - 2.056 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.14.01 SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030 - 2.060 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.16.01 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.661.0032 - 2.062 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.16.03 ENSINO PROFISSIONAL



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

22.363.0032 - 1.043 - Funcional Programática
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.17.01 SERVIÇOS DE HABITAÇÃO
16.482.0033 - 2.065 - Funcional Programática
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
16.482.0033 - 2.065 - Funcional Programática
3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.2.1 - Para os exercícios posteriores, dotação a ser consignada no orçamento programa.

1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2 - DIPLOMA LEGAL:

2.1 - A presente licitação será regulada no que couber, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

- 2.1.1 - Lei Federal nº 10.520/02;
- 2.1.2 - Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- 2.1.3 - Lei Federal nº 9.656/98 e alterações;
- 2.1.4 - Lei Complementar nº 123/06 e alterações;
- 2.1.5 - Lei Municipal nº 2.388/98 (anexa ao Edital);
- 2.1.6 - Resolução Normativa nº 195/09;
- 2.1.7 - Resolução Normativa nº 279/11;
- 2.1.8 - Resolução Normativa nº 211/10, atualizada pelas Resoluções Normativas nºs 262/11 e 338/13.
- 2.1.9 - Resolução Normativa nº 309/12;
- 2.1.10 - Decreto Municipal nº 5.074/19 (anexo ao Edital);
- 2.1.11 - Decreto Municipal nº 3.503 de 30 de Julho de 2.007 (regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão); e,
- 2.1.12 - Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.2 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

3.3 - Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após a fase de credenciamento.

3.4 - Não poderão participar as interessadas que se encontre sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Espírito Santo do Pinhal.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1 - tratando - se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.2 - tratando - se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar - se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá **representar apenas uma credenciada.**

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4.5 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

4.6 - A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão presencial por seus representantes devidamente credenciados.

5. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1 - Por força da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, deverão observar os procedimentos a seguir propostos:

5.1.1 - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI deste Edital**, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação);

5.1.2 - As microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no item 6.1;

5.1.3 - As Microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

apresente alguma restrição, devendo ser promovida a regularização nos termos deste Edital;

5.1.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.5 - A não - regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.6 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo - se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento superiores) a melhor proposta classificada.

5.2 - Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder - se - á do seguinte modo:

5.2.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.2.2 - A nova proposta de preço mencionada no item anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

5.2.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.2.4 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no item anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.2.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.2.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.2.6 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 1 e 2.**

6.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta

Pregão nº 38/2.019

Processo nº 8.946/2.019

Envelope nº 2 - Habilitação

Pregão nº 38/2.019

Processo nº 8.946/2.019

6.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando - se a procuração.

7 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

7.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

7.1.1 - nome, endereço e CNPJ;

7.1.2 - número do processo e do Pregão;

7.1.3 - Descrição pormenorizada para a prestação de serviços de que trata o objeto desta licitação, em conformidade com o Termo de Referência - Anexo I (um);

7.1.4 - Carências de acordo com as exigências mínimas do Termo de Referência - Anexo I (um);

7.1.5 - Área geográfica de abrangência do plano;

7.1.6 - Preço por faixa etária; em moeda corrente nacional, em algarismos, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, que correrão por conta e risco da proponente;

7.1.7 - Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias subsequentes ao mês vencido, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Divisão de Suprimentos.

7.1.8 - Validade da Proposta: - 60(sessenta) dias contados da data de apresentação dos envelopes Habilitação e Proposta;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

7.1.9 - Declaração expressa do proponente, de que está de acordo e se submete a todas as normas do presente Edital, declarando ainda, que tem pleno conhecimento da legislação pertinente, comprometendo - se também, dar a devida orientação quanto ao uso do plano, emissão de identificação dos usuários e ter um bom relacionamento administrativo com a Coordenadoria de Pessoal do Município;

7.1.10 - Declaração expressa do proponente, caso seja vencedor da licitação, que num prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, se compromete a:

7.1.10.1 - Firmar convênio com o hospital local;

7.1.10.2 - Firmar convênio com pelo menos (01) um laboratório de Análises Clínicas local; e,

7.1.10.3 - Firmar convênio com os médicos locais e/ou da região, dentro das especialidades exigidas no Anexo I deste Edital.

7.1.10.4 - Deverá ainda, caso seja vencedora do certame, estabelecer no município, através de uma filial, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, a fim de prestar um bom atendimento aos servidores municipais que aderirem ao plano.

NOTA: 1) Caso a licitante já tenha os convênios firmados dos itens 7.1.10.1 à 7.1.10.3 , e, já esteja estabelecida neste município, a mesma poderá apresentar cópia dos documentos comprobatórios junto com a proposta, ou na assinatura do contrato.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

8.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1 - O Envelope “Documentos de Habilitação” deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

8.1.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado (documento inicial e última alteração, ou instrumento consolidado), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.1.1.3 - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando - se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no 8.1.1.1.2, deste subitem;

8.1.1.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando - se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.1.1.1.5 - Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

expedido pelo órgão competente, tratando - se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1.6 - Os documentos elaborados em outro país deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.

8.1.1.1.7 - Os documentos relacionados 8.1.1.1.1 a 8.1.1.1.5 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (C.N.P.J.)**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.1.2.2 - Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes municipal**, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, incluindo Dívida Ativa e Contribuições Sociais ao INSS;

8.1.2.4 - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, incluindo Dívida Ativa (ISS);

8.1.2.5 - Prova de regularidade para com o FGTS;

8.1.2.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

OBS: - Será admitida apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa, a qual goza dos mesmos efeitos que a certidão negativa, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

8.1.3.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.3.2.1 - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

8.1.3.3 - Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador - judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

8.1.3.4 - Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.4.1 - Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRM - Conselho Regional de Medicina da jurisdição da pessoa jurídica; dentro de sua validade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

8.1.4.2 - Se for cooperativa, registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 14 de julho de 1971.

8.1.4.3 - Para habilitação da capacidade técnica operacional deverá ser apresentado(s) atestado(s) de desempenho anterior(es) de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, contendo o nome e o cargo do signatário do órgão ou empresa ao qual se destinou o fornecimento cujas parcelas de maior relevância são a prestação de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva;

a) A compatibilidade do(s) atestado(s) será avaliada, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% do número de vidas, Anexo I - Termo de Referência.

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:

b - 1) - o período de fornecimento;

b - 2) - número de vidas para verificação da condição descrita na alínea “a)” acima;

b - 3) - manifestação expressa do Contratante (órgão ou empresa ao qual se destinou o serviço) quanto ao fornecimento e se os prazos e metas estabelecidos no Contrato foram devidamente cumpridos;

c) Admitir - se - á a somatória dos atestados que comprovem desempenhos anteriores de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em consonância com o disposto neste subitem 8.1.4.3, de modo a atingir os 50% indicados na alínea “a)” acima.

8.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

8.1.5.1.1 - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo do Anexo V**;

8.1.5.1.2 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99), **conforme modelo do Anexo IV.**

9.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.1.5.1 - Os documentos deverão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação.

9.1.5.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.1.5.3 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

9.1.5.4 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando - se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

10.3 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.4.1 - Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.4.2 - Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.5 - No tocante ao(s) preço(s), as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo - se às correções no caso de eventuais erros, tomando - se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.7.1 - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.7.2 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.7.3 - Para efeito de seleção será considerado o menor preço do plano.

10.8 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo - se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,50% (meio por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do plano.

10.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

10.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando - se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.15 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa já realizada pelo órgão licitante, juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.16 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

11 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo - se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo - lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá - lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3.1 - O recurso, assim bem como contrarrazões, se houver, deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo e Arquivo do Centro Administrativo do Município, situado à Avenida Washington Luiz, nº 50 - Centro, em dia de expediente, no horário das 9:00 às 15:00 horas.

11.4 - Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita pelo preço global.

12 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

12.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá - lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê - la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo **de 48 (quarenta e oito horas)**, contados



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

12.2.3 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.2.4 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias subsequentes ao mês vencido, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Divisão de Suprimentos.

13.1.1 - De acordo com a Instrução Normativa Conjunta RFB/STNº Nº 1.257, de 08 de Março de 2.012, as Nota(s) Fiscal(is) eletrônicas (NF - e) ou não, deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL.

13.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento começara a fluir da data de sua reapresentação.

13.3 - Cumpridos todos os procedimentos legais quanto a entrega, o pagamento será efetuado através de depósito bancário, ou cheque a ser retirado na Tesouraria Municipal no Centro Administrativo, acompanhada de respectivo documento fiscal e demais documentos que integram o processo licitatório.

13.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária pelo IPCA (IBGE), bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata temporis" em relação ao atraso verificado.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja a respectiva minuta constitui anexo do presente Edital.

14.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante Fazenda Nacional por intermédio da Certidão Conjunta expedida pela Receita Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o item 14.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.4 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao Centro Administrativo do Município de Espírito Santo do



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Pinhal, sito à Avenida Washington Luís, nº. 50 - Jardim das Rosas, Espírito Santo do Pinhal/SP, para assinar o termo de contrato (ou para retirar o instrumento equivalente), podendo ser prorrogável uma única vez por mais 05 (cinco) dias corridos.

14.5 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 14.2, ou se recusar a assinar o contrato (ou retirar o instrumento equivalente), serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

14.6 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

14.7 - A divulgação do aviso de abertura ou reabertura ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e pela divulgação no Diário Oficial do Município Eletrônico na Internet.

14.8 - O contrato terá sua vigência por 12 meses, podendo, no entanto, ser prorrogado, limitada a sua vigência total a 60 (sessenta) meses podendo, ainda, ser utilizada a previsão constante do § 4º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8.1 - Não haverá cobrança de taxa no ato de renovação contratual.

15 - DO REAJUSTE DE PREÇO

15.1 - O preço proposto será fixo e irremovível no período de 12 meses.

15.2 - Caso o Município venha a prorrogar o contrato, nos termos do subitem 14.8 deste Edital, o preço poderá ser reajustado, a partir do 12º (décimo segundo) mês, entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante o índice financeiro IPC - FIPE - Saúde (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado nos últimos doze meses.

15.2.1 - Além do índice estipulado no artigo anterior, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{\text{Tecnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

15.2.2 - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

15.2.3 - O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do contrato, que é de 75%, e será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$R_{\text{Tecnico}} = \frac{S}{S_m} - 1, \text{ onde:}$$

S_m



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

S= Corresponde a sinistralidade do período - 12 meses;

Sm= Corresponde a meta de sinistralidade - 75%.

16 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

16.2 - De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

16.3 - Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

16.3.1 - advertência;

16.3.2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

16.3.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar - se - á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão da Imprensa Oficial.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

17.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

expressamente na própria ata.

17.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5 - O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Divisão de Suprimentos, após a celebração do contrato (ou retirada do instrumento convocatório).

17.7 - Até as 09:00 horas do dia **19/08/2.019**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.7.1 - Não serão aceitos pedidos de esclarecimentos, impugnação, informações, via telefone, e - mail, fax, ou por qualquer outro meio eletrônico, devendo os pedidos serem protocolados diretamente junto a Divisão de Suprimentos do Município de Espírito Santo do Pinhal.

17.8 - A petição será dirigida ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de até 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

17.9 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.10 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

17.11 - Integram o presente Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, etc.);

Anexo IV - Declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988 (Lei nº 9.584/99);

Anexo V - Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo VI - Declaração de microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP;

Anexo VII - Declaração de Cooperativa;

Anexo VIII - Minuta de Contrato;

Anexo IX - Termo de Ciência e de Notificação;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Anexo X - Lei Municipal n° 2.388, de 24/11/98; e,
Anexo XI - Decreto Municipal n° 5.074, de 29 de julho de 2.019.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal.

Espírito Santo do Pinhal, 08 de agosto de 2.019.

RITA DE CÁSSIA MINARBINI
DIRETORA DE DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO Nº 38/2.019

PROCESSO Nº 8.946/2.019

I - JUSTIFICATIVA

De acordo com a Lei Municipal nº 2.388/98, bem como o Decreto nº 5.074/19 que a regulamentaram, a Prefeitura é obrigada a arcar com 50% do pagamento do plano de saúde destinados aos servidores públicos municipais, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes, a cargo do servidor. O percentual a cargo do servidor não será empenhado, por se tratar de despesa extra orçamentária.

ATRIBUTOS DO CONTRATO

Contratação de pessoa jurídica, visando a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98 e suas alterações, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos, conforme especificações do Termo de Referência Anexo I e demais elementos integrantes deste Edital .

O contrato será de adesão, bilateral, gerando direitos e obrigações para as partes, na forma do Código Civil Brasileiro, estando também sujeito às disposições do Código de Defesa do Consumidor.

A operadora de planos de saúde deverá estar de acordo com a Lei nº 9.656/98; bem como com as Resoluções Normativas nºs 195/09; 279/11; 211/10, atualizada pelas Resoluções Normativas nºs 262/11 338/13 e 309/12 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Os termos aditivos, quando necessários, terão como escopo complementar as cláusulas do contrato em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das cláusulas descritas no contrato de plano de saúde.

1. COBERTURAS ASSISTENCIAIS

1.1 - Participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Anexo da RN 211/10 e alterações posteriores terá sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica.

1.2 - Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

1.3 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.4 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

1.5 - Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

2. COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA

2.1 - Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré - natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

2.2 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

2.3 - Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos da RN nº 211/10 e alterações posteriores;

2.4 - Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido no Anexo da RN nº 211/10 e Diretrizes de Utilização.

2.5 Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo da RN nº 211/2010 e alterações posteriores e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

2.6 - Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo da RN nº 211/2010, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

2.7 - Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da RN nº 211/2010, para segmentação ambulatorial;

2.8 - Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

2.9 - Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

2.10 - Cobertura de hemodiálise e diálise peritonial - CAPD;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

2.11 - Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

2.12 - Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

2.13 - Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo desta Resolução Normativa;

2.14 - Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

2.15 - Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo desta Resolução.

3. COBERTURAS HOSPITALAR COM OBSTETRICA -

3.1 - Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

3.2 - Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve - se observar:

a) nos casos em que o contrato preveja co - participação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e

b) excepcionalmente, pode ser estabelecida co - participação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta só poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

3.3 - Cobertura de hospital dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização;

3.4 - Cobertura de transplantes listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

3.5 - Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

3.6 - Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações;

3.7 - Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

- a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir do 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.

3.8 - Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco - maxilo - faciais listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 211/10, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

3.9 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

3.10 - Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 17, inciso XI, da Resolução Normativa nº 210/11;
- c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo desta Resolução Normativa;
- g) embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa nº 211/10;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré - anestésicos ou pré - cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa; e
- k) acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

3.11 - Cobertura dos procedimentos relativos ao pré - natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I - Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós - parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí - la;

II - Cobertura assistencial ao recém - nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém - nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

3.12 - Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 50% (cinquenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

c) Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro;

d) A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

3.12 - Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) - Entendem - se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) - as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) - os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) - o acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) - as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4 . CARÊNCIAS

4.1 - Os períodos de carência são os seguintes:

a) - 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- b) - 30 (trinta) dias para consulta em Consultório Médico;
- c) - 30 (trinta) dias para exames de baixo custo, assim entendidos, aqueles exames cujos valores sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais); com exceção dos exames de testes hormonais conforme descritos na Tabela AMB/92 ou a qualquer outra que vier a substituí-la.
- d) - 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais exames e procedimentos ambulatoriais, que sejam iguais ou superiores a R\$ 20,00 (vinte reais) e que não foram referenciados no item acima;
- e) - 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- f) - 180 (cento e oitenta) dias para consulta / sessões de terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia;
- g) - 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos especializados (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc);
- h) - 180 (cento e oitenta) dias para cirurgia cardíaca e hemodinâmica (cateterismo; angioplastia, etc);
- i) - 180 (cento e oitenta) dias para transplante de qualquer natureza conforme Rol de procedimentos da ANS;
- j) - 300 (trezentos) dias para parto a termo;

4.2 - Os empregados somente estarão isentos de carência, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

5. ESPECIALIDADES MÉDICAS

5.1 - O presente plano deverá abranger o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6. COPARTICIPAÇÃO

6.1 - O contrato objeto do presente desta licitação prevê coparticipação em consultas em consultórios e prontos - socorros, exames e demais procedimentos ambulatoriais e terapias, tal como previsto a seguir:

6.2 - Procedimento Coparticipação Consulta em Consultório Médico R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Consulta/Sessões Terapias (Terapia Ocupacional, Psicoterapia, Nutricionista e Fonoaudiologia e Psicóloga. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Consulta em Pronto Socorro (Urgência/Emergência) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Exames e Demais Procedimentos Ambulatoriais 30% (trinta por cento) Limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os percentuais de coparticipação estipulados serão cobrados por procedimento realizado e por beneficiário.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

6.3 - Os percentuais de coparticipação acima estipulados terão como base de cálculo os valores dos procedimentos praticados pela CONTRATADA no pagamento de seus prestadores, devidamente discriminados na Tabela de Referência disponível para consulta em sua sede administrativa.

6.4 - Será de responsabilidade CONTRATANTE o pagamento da coparticipação estipulada, por todos os beneficiários titulares ou dependentes inscritos no presente contrato, que será cobrada pela CONTRATADA juntamente com fatura mensal. Os valores apurados na fatura mensal, após o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, serão descontados dos servidores públicos.

7. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 - Os empregados somente estarão isentos do preenchimento da Declaração de saúde, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

7.2 - Os empregados somente estarão isentos da cláusula de Cobertura Parcial Temporária, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

7.3 - A título de esclarecimento às empresas interessadas, atualmente o Município possui 692 vidas no plano atual, com a seguinte faixa etária:

PIRAMIDE FAIXA ETÁRIA ATUAL DOS SERVIDORES

DE 0 A 18 ANOS = 0 VIDAS;

DE 19 A 23 ANOS = 07 VIDAS;

DE 24 A 28 ANOS = 08 VIDAS;

DE 29 A 33 ANOS = 30 VIDAS;

DE 34 A 38 ANOS = 43 VIDAS;

DE 39 A 43 ANOS = 82 VIDAS;

DE 44 A 48 ANOS = 98 VIDAS;

DE 49 A 53 ANOS = 138 VIDAS;

DE 54 A 58 ANOS = 111 VIDAS;

DE 59 OU + = 175 VIDAS.

7.4 - A Prefeitura Municipal efetuará os pagamentos mediante apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes e em estrita sintonia com o presente Termo de Referência, sendo que:

- 50% (cinquenta por cento) do valor a ser desembolsado para o pagamento da prestação de serviços enumerados no Termo de Referência a cargo da Prefeitura Municipal;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- 50% (cinquenta por cento) restantes, a cargo do servidor que uma vez integrado ao grupo, autorizará o débito mensalmente sobre o seu salário. Tal percentual não será empenhado, por se tratar de despesa extra orçamentária.

7.5 - Os servidores municipais usuários também poderão inserir no plano, os seus dependentes, desde que o valor total da parcela seja descontado de seu pagamento, e obedecidas as disposições contidas neste Edital.

I - DESCRIÇÃO DO ITEM COM VALOR REFERENCIAL

Prestação de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos.

FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL PARA 12 MESES = (Nº VIDAS X VR. UNIT. X 12)
DE 0 A 18 ANOS	0 VIDAS	156,56	0
DE 19 A 23 ANOS	07 VIDAS	180,67	15.176,28
DE 24 A 28 ANOS	08 VIDAS	199,53	19.154,88
DE 29 A 33 ANOS	30 VIDAS	229,75	82.710,00
DE 34 A 38 ANOS	43 VIDAS	264,52	136.492,32
DE 39 A 43 ANOS	82 VIDAS	306,84	301.930,56
DE 44 A 48 ANOS	98 VIDAS	370,33	435.508,08
DE 49 A 53 ANOS	138 VIDAS	473,56	784.215,36
DE 54 A 58 ANOS	111 VIDAS	637,56	849.229,92
DE 59 OU +	175 VIDAS	816,05	1.713.705,00
VALOR TOTAL REFERENCIAL R\$			4.338.122,40



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº 38/2.019

PROCESSO Nº 8.946/2.019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO

CEP:

TEL.:

Prestação de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos.

FAIXA ETÁRIA	QUANT.	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL PARA 12 MESES = (Nº VIDAS X VR. UNIT. X 12)
DE 0 A 18 ANOS	0 VIDAS		
DE 19 A 23 ANOS	07 VIDAS		
DE 24 A 28 ANOS	08 VIDAS		
DE 29 A 33 ANOS	30 VIDAS		
DE 34 A 38 ANOS	43 VIDAS		
DE 39 A 43 ANOS	82 VIDAS		
DE 44 A 48 ANOS	98 VIDAS		
DE 49 A 53 ANOS	138 VIDAS		
DE 54 A 58 ANOS	111 VIDAS		
DE 59 OU +...	175 VIDAS		
VALOR TOTAL REFERENCIAL R\$			

Se vencedora, na qualidade de representante legal assinará o Contrato o Sr....., cargo..... portador(a) do CPF/MF sob o nº portador(a) e da carteira de identidade RG nº....., data de nascimento __/__/__, endereço residencial completo:..... de ; e - mail institucional e - mail pessoal.....telefone(s).....

Condições de Pagamento:

Prazo de execução dos serviços:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

DADOS BANCÁRIOS: Nº. DO BANCO NOME DO BANCO Nº. DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2.019.

Licitante



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2.019
PROCESSO Nº 8.946/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº
10.520/02, DECLARA que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos
habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IV (MODELO de declaração nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988)

PREGÃO Nº 38/2.019
PROCESSO Nº 8.946/2.019

....., inscrito no CNPJ nº por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do dispositivo no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

Data e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Assinatura do representante

Nome do representante:.....

RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO Nº 38/2.019
PROCESSO Nº 8.946/2.019

(Nome da empresa), CNPJ nº sediada.....
(endereço completo), DECLARA que inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

.....
LOCAL E DATA

Assinatura do representante
Nome do representante:.....
RG nº.....

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão nº 38/2.019**, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal - SP.

.....
LOCAL E DATA

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo), representante legal da cooperativa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, para a Pregão Presencial nº 38/2.019, realizado pelo Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, declaro sob as penas da lei que atendemos na íntegra aos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, em especial aos dispositivos contidos nos artigos 90 e 91.

.....
LOCAL E DATA

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(OBS : Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/2.019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP E A EMPRESA _____ (CONTRATADA), PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2.019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº /2.019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP, com sede nesta cidade à Av. Washington Luiz nº. 275, inscrita no CNPJ nº. 45.739.083/0001 - 73, neste ato, representado pela Diretora de Departamento - Administração, Sra. Rita de Cássia Minarbini, portadora do CPF nº. 086.210.496 - 35 e RG nº. M 9.273.974 SSP/MG, infra assinado, e a _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, neste ato denominada simplesmente "**CONTRATADA**", representada pelo sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, e CNPJ nº. _____, ao final também assinado, fica justo e contratado o que segue:

1. OBJETO:

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, a prestação continuada de serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde médico - hospitalar, empresarial coletivo, padrão de acomodação coletiva, conforme previsto no inciso I, art. 1º da Lei 9.656/98 e suas alterações, abrangendo a cobertura descrita na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, CID 10, as especialidades definidas pelo Conselho Federal de Medicina, bem como no Rol de Procedimentos Médicos editados pela ANS vigente à época do evento, aos beneficiários regularmente inscritos.

1.1.1. COBERTURAS ASSISTENCIAIS:

1.1.1.1 - Participação de profissional médico anestesiológico nos procedimentos listados no Anexo da RN 211/10 e alterações posteriores terá sua cobertura assistencial obrigatória caso haja indicação clínica.

1.1.1.2 - Cobertura dos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, relacionados ou não com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho, respeitadas as segmentações contratadas.

1.1.1.3 - A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

1.1.1.4 - Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

mentais, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão obrigatoriamente cobertos.

1.1.1.5 - Os procedimentos e eventos listados nesta Resolução Normativa e no seu Anexo poderão ser executados por qualquer profissional de saúde habilitado para a sua realização, conforme legislação específica sobre as profissões de saúde e regulamentação de seus respectivos conselhos profissionais, respeitados os critérios de credenciamento, referenciamento, reembolso ou qualquer outro tipo de relação entre a operadora de planos privados de assistência à saúde e prestadores de serviço de saúde.

1.1.2. COBERTURAS AMBULATORIAIS EM UNIDADES DA REDE REFERENCIADA PELA CONTRATADA:

1.1.2.1 - Cobertura de consultas médicas em número ilimitado em clínicas básicas e especializadas (especialidades médicas), inclusive obstétrica para pré - natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM;

1.1.2.2 - Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico ou cirurgião dentista assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterize como internação;

1.1.2.3 - Cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Anexo e nos artigos da RN nº 211/10 e alterações posteriores;

1.1.2.4 - Cobertura de consulta e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o estabelecido no Anexo da RN nº 211/10 e Diretrizes de Utilização.

1.1.2.5 Cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Anexo da RN nº 211/2010 e alterações posteriores e nas Diretrizes de Utilização, que poderá ser realizada tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitados;

1.1.2.6 - Cobertura dos procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo da RN nº 211/2010, que podem ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, em número ilimitado de sessões por ano;

1.1.2.7 - Cobertura das ações de planejamento familiar, listadas no Anexo da RN nº 211/2010, para segmentação ambulatorial;

1.1.2.8 - Cobertura de atendimentos caracterizados como de urgência e emergência conforme resolução específica vigente sobre o tema;

1.1.2.9 - Cobertura de remoção, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada pelo médico assistente a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente ou pela necessidade de internação;

1.1.2.10 - Cobertura de hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.2.11 - Cobertura de quimioterapia oncológica ambulatorial, entendida como aquela baseada na administração de medicamentos para tratamento do câncer, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes que, independentemente da via de administração e da classe terapêutica necessitem, conforme prescrição do médico assistente, ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro de estabelecimento de Saúde;

1.1.2.12 - Cobertura dos procedimentos de radioterapia listados no Anexo desta Resolução para a segmentação ambulatorial;

1.1.2.13 - Cobertura dos procedimentos de hemodinâmica ambulatoriais que prescindam de internação e de apoio de estrutura hospitalar por período superior a 12 (doze) horas, unidade de terapia intensiva e unidades similares e que estejam descritos no segmento ambulatorial do Anexo desta Resolução Normativa;

1.1.2.14 - Cobertura de hemoterapia ambulatorial; e

1.1.2.15 - Cobertura das cirurgias oftalmológicas ambulatoriais listadas no Anexo desta Resolução.

1.1.3. COBERTURAS HOSPITALAR COM OBSTÉTRICA:

1.1.3.1 - Cobertura, em número ilimitado de dias, de todas as modalidades de internação hospitalar;

1.1.3.2 - Quando houver previsão de utilização de mecanismos financeiros de regulação dispostos em contrato, para internações hospitalares, deve - se observar:

a) nos casos em que o contrato preveja coparticipação ou franquia para internação, a mesma regra deve ser estabelecida para todas as especialidades médicas inclusive para as internações psiquiátricas; e

b) excepcionalmente, pode ser estabelecida coparticipação, crescente ou não, somente para internações psiquiátricas, entretanto, esta só poderá ser aplicada quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação no transcorrer de 1 (um) ano de contrato;

1.1.3.3 - Cobertura de hospital dia para transtornos mentais, de acordo com as Diretrizes de Utilização;

1.1.3.4 - Cobertura de transplantes listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações, e dos procedimentos a eles vinculados, incluindo:

a) as despesas assistenciais com doadores vivos;

b) os medicamentos utilizados durante a internação;

c) o acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS;

1.1.3.5 - Cobertura do atendimento por outros profissionais de saúde, de forma ilimitada



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

durante o período de internação hospitalar, quando indicado pelo médico assistente;

1.1.3.6 - Cobertura de órteses e próteses ligadas aos atos cirúrgicos listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações;

1.1.3.7 - Cobertura das despesas relativas a um acompanhante, que incluem:

- a) acomodação e alimentação necessárias à permanência do acompanhante, para crianças e adolescentes menores de 18 anos;
- b) acomodação e alimentação, conforme indicação do médico ou cirurgião dentista assistente e legislações vigentes, para acompanhantes de idosos a partir do 60 anos de idade, e pessoas portadoras de deficiências.

1.1.3.8 - Cobertura dos procedimentos cirúrgicos buco - maxilo - faciais listados no Anexo da RN nº 211/10 e alterações, para a segmentação hospitalar, conforme disposto no artigo 4º da Resolução Normativa nº 211/10, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar;

1.1.3.9 - Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, incluindo exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

1.1.3.10 - Cobertura obrigatória para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em nível de internação hospitalar:

- a) hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) quimioterapia oncológica ambulatorial, como definida no artigo 17, inciso XI, da Resolução Normativa nº 210/11;
- c) procedimentos radioterápicos previstos no Anexo desta Resolução para as segmentações ambulatorial e hospitalar;
- d) hemoterapia;
- e) nutrição parenteral ou enteral;
- f) procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica descritos no Anexo desta Resolução Normativa;
- g) embolizações listadas no Anexo da Resolução Normativa nº 211/10;
- h) radiologia intervencionista;
- i) exames pré - anestésicos ou pré - cirúrgicos;
- j) procedimentos de reeducação e reabilitação física listados no Anexo desta Resolução Normativa; e
- k) acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos aos transplantes listados no Anexo, exceto fornecimento de medicação de manutenção.

1.1.3.11 - Cobertura dos procedimentos relativos ao pré - natal, da assistência ao parto e puerpério, observadas as seguintes exigências:

I - Cobertura das despesas, conforme indicação do médico assistente e legislações



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

vigentes, relativas a um acompanhante indicado pela mulher durante o trabalho de parto, parto e pós - parto imediato, conforme assegurado pela Lei 11.108, de 7 de abril de 2005, ou outra que venha substituí - la;

II - Cobertura assistencial ao recém - nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto; e

III - opção de inscrição assegurada ao recém - nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento ou adoção.

1.1.3.12 - Cobertura de todos os atendimentos clínicos ou cirúrgicos, bem como tratamentos decorrentes de transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10º Revisão - CID - 10, incluindo:

a) Custeio integral de pelo menos 30 (trinta) dias de internação;

b) Nas internações psiquiátricas o custeio parcial será fixado a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do Beneficiário de 50% (cinquenta por cento) observados os tetos estabelecidos nos normativos vigentes;

c) Esse percentual de coparticipação equivalerá ao máximo admitido por norma editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS) que estiver vigente à época da contratação do seguro;

d) A cobertura do tratamento em regime de hospital dia deverá se dar de acordo com as diretrizes estabelecidas nos normativos vigentes.

1.1.3.13 - Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) - Entendem - se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber:

a.1) - as despesas assistenciais com doadores vivos;

a.2) - os medicamentos utilizados durante a internação;

a.3) - o acompanhamento clínico no pós - operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção;

a.4) - as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

1.1.4 . CARÊNCIAS:

1.1.4.1 - Os períodos de carência são os seguintes:

a) - 24 (vinte e quatro) horas para urgência e emergência;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

- b) - 30 (trinta) dias para consulta em Consultório Médico;
- c) - 30 (trinta) dias para exames de baixo custo, assim entendidos, aqueles exames cujos valores sejam inferiores a R\$ 20,00 (vinte reais); com exceção dos exames de testes hormonais conforme descritos na Tabela AMB/92 ou a qualquer outra que vier a substituí-la.
- d) - 180 (cento e oitenta) dias para todos os demais exames e procedimentos ambulatoriais, que sejam iguais ou superiores a R\$ 20,00 (vinte reais) e que não foram referenciados no item acima;
- e) - 180 (cento e oitenta) dias para internações clínicas e cirúrgicas;
- f) - 180 (cento e oitenta) dias para consulta / sessões de terapia ocupacional, fisioterapia, psicoterapia, nutricionista, fonoaudiologia e psicologia;
- g) - 180 (cento e oitenta) dias para tratamentos especializados (quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, etc);
- h) - 180 (cento e oitenta) dias para cirurgia cardíaca e hemodinâmica (cateterismo; angioplastia, etc);
- i) - 180 (cento e oitenta) dias para transplante de qualquer natureza conforme Rol de procedimentos da ANS;
- j) - 300 (trezentos) dias para parto a termo;

1.1.4.2 - Os empregados somente estarão isentos de carência, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

1.1.5. ESPECIALIDADES MÉDICAS:

1.1.5.1 - O presente plano deverá abranger o atendimento em todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

1.1.6. COPARTICIPAÇÃO:

1.1.6.1 - O contrato objeto do presente desta licitação prevê coparticipação em consultas em consultórios e prontos - socorros, exames e demais procedimentos ambulatoriais e terapias, tal como previsto a seguir:

1.1.6.2 - Procedimento Co - Participação Consulta em Consultório Médico R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Consulta/Sessões Terapias (Terapia Ocupacional, Psicoterapia, Nutricionista e Fonoaudiologia e Psicóloga. R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Consulta em Pronto Socorro (Urgência/Emergência) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) Exames e Demais Procedimentos Ambulatoriais 30% (trinta por cento) limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais). Os percentuais de coparticipação estipulados serão cobrados por procedimento realizado e por beneficiário.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

1.1.6.3 - Os percentuais de coparticipação acima estipulados terão como base de cálculo os valores dos procedimentos praticados pela CONTRATADA no pagamento de seus prestadores, devidamente discriminados na Tabela de Referência disponível para consulta em sua sede administrativa.

1.1.6.4 - Será de responsabilidade CONTRATANTE o pagamento da coparticipação estipulada, por todos os beneficiários titulares ou dependentes inscritos no presente contrato, que será cobrada pela CONTRATADA juntamente com fatura mensal. Os valores apurados na fatura mensal, após o devido pagamento por parte da CONTRATANTE, serão descontados dos servidores públicos.

1.1.7. OUTRAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

1.1.7.1 - Os empregados somente estarão isentos do preenchimento da Declaração de saúde, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

1.1.7.2 - Os empregados somente estarão isentos da cláusula de Cobertura Parcial Temporária, se formalizarem o pedido de ingresso em até 30 dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

1.1.7.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.1.7.4 - A **CONTRATANTE** arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor a ser desembolsado para o pagamento da prestação de serviços enumerados neste contrato, ficando os 50% (cinquenta por cento) restantes, a cargo do servidor que uma vez integrado ao grupo, autorizará o débito mensalmente em seu pagamento. O percentual a cargo do servidor não será empenhado, por se tratar de despesa extra orçamentária.

1.1.7.4.1 - Os servidores municipais usuários também poderão inserir no plano, os seus dependentes, sendo que, o valor total da fatura será descontado de seu pagamento, desde que obedecidas as disposições contidas neste contrato.

1.1.7.5 - Os termos aditivos, quando necessários, terão como escopo complementar as cláusulas do contrato em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das cláusulas descritas no contrato de plano de saúde.

2. DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

2.1 - O custo unitário por faixa etária do plano corresponde à:

FAIXA ETÁRIA	VR. UNITÁRIO R\$
DE 0 A 18 ANOS	
DE 19 A 23 ANOS	
DE 24 A 28 ANOS	



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

DE 29 A 33 ANOS	
DE 34 A 38 ANOS	
DE 39 A 43 ANOS	
DE 44 A 48 ANOS	
DE 49 A 53 ANOS	
DE 54 A 58 ANOS	
DE 59 OU +...	

2.2 - O valor inicial estimado do presente contrato será de R\$ _____ (_____).

2.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias subsequente ao mês vencido, mediante apresentação dos seguintes documentos:

2.3.1 - Nota Fiscal/fatura, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data do vencimento, que após conferida, será liberada para pagamento;

2.3.4 - Incluem - se no preço proposto pela **CONTRATADA**, todos os encargos oriundos da contratação, assim como toda e qualquer despesa necessária e cabível para o perfeito cumprimento de todas as obrigações assumidas através do presente contrato.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão à conta dos seguintes recursos do presente exercício:

02.02.01 SERVIÇOS DO GABINETE

04.122.0002 - 2.005 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

05.153.0002 - 2.006 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01 SERVIÇOS DO JURÍDICO

03.091.0004 - 2.009 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS

15.122.0005 - 2.011 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.06.01 LIMPEZA PÚBLICA, PARQUES, JARDINS E VIAS PÚBLICAS

15.451.0006 - 2.012 Funcional - Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15.451.0006 - 2.078 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.07.02 SERVIÇOS DE MEIO AMBIENTE



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- 18.541.0010 - 2.092 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 18.542.0010 - 2.018 Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.08.01 PLANEJAMENTO URBANO E CADASTRO TÉCNICO
- 26.782.0011 - 2.022 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.09.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.241.0012 - 2.091 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 08.244.0012 - 2.028 Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- 08.244.0012 - 2.073 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.244.0012 - 2.031 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.09.04 GESTÃO DA DIRETORIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
- 08.244.0012 - 2.024 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.01 COORDENAÇÃO DE ENSINO MUNICIPAL
- 12.368.0013 - 2.032 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.02 ENSINO INFANTIL CRECHE
- 12.365.0014 - 2.033 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.03 ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA
- 12.365.0015 - 2.035 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.04 ENSINO FUNDAMENTAL PRÓPRIO
- 12.361.0016 - 2.036 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.05 ENSINO - FUNDEB
- 12.361.0016 - 2.037 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.10.06 NUTRIÇÃO ESCOLAR
- 12.306.0019 - 1.030 - Funcional Programática
- 3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
- 13.392.0023 - 2.079 - Funcional Programática



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.12.01 ESPORTES E LAZER

27.812.0025 - 2.053 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.01 SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0026 - 2.054 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.02 SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL

06.181.0027 - 2.055 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.13.03 FEBOM

06.182.0027 - 2.056 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.14.01 SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

04.123.0030 - 2.060 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.16.01 SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.661.0032 - 2.062 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.16.03 ENSINO PROFISSIONAL

22.363.0032 - 1.043 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.17.01 SERVIÇOS DE HABITAÇÃO

16.482.0033 - 2.065 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.15.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.482.0033 - 2.065 - Funcional Programática

3.3.90.39.00 - 01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.1.2 - Para os exercícios posteriores, dotação a ser consignada no orçamento programa.

4. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

4.1 - O presente contrato terá sua vigência por 12 meses, produzindo os seus efeitos a partir do dia ___/___/2.019 podendo, no entanto, ser prorrogado, limitada a sua vigência total a 60 (sessenta) meses podendo, ainda, ser utilizada a previsão constante do § 4º do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.1 - A prorrogação, se houver, será formalizada através de termo aditivo, desde de que não haja denúncia entre as partes, num prazo de 60 (sessenta dias) corridos, antes de seu término.



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

4.1.2 - Não haverá cobrança de taxa no ato de renovação contratual.

5. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

5.1 - O preço proposto será fixo e irrevogável no período de 12 meses.

5.2 - Caso o Município venha a prorrogar o contrato, nos termos do subitem 4.1 deste contrato, o preço poderá ser reajustado, a partir do 12º (décimo segundo) mês, entrando em vigor no 13º (décimo terceiro) mês, mediante o índice financeiro IPC - FIPE - Saúde ((Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE - (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado nos últimos doze meses.

5.2.1 - Além do índice estipulado no artigo anterior, os preços também poderão ser reajustados anualmente pelo índice de reajuste técnico, caso seja apurada sinistralidade superior a 75% no período avaliado, que será apurada conforme a seguinte fórmula:

$$R = (1 + R_{\text{Técnico}}) \times (1 + R_{\text{Financeiro}}) - 1$$

5.2.2 - Para fins de obtenção da sinistralidade do presente plano de saúde, serão considerados eventuais ressarcimentos realizados pela CONTRATADA ao Sistema Único de Saúde SUS, decorrentes da utilização espontânea dos beneficiários da CONTRATANTE no serviço público.

5.2.3 - O índice de reajuste técnico a ser aplicado será obtido considerando a meta de sinistralidade do contrato, que é de 75%, e será apurado conforme a seguinte fórmula:

$$R_{\text{Técnico}} = \frac{S}{S_m} - 1, \text{ onde:}$$

S = Corresponde a sinistralidade do período - 12 meses;

S_m = Corresponde a meta de sinistralidade - 75%.

6. DOS ATRASOS E PRORROGAÇÕES DE PRAZOS:

6.1 - As justificativas de atrasos e prorrogações de prazos, somente serão recebidas pela CONTRATANTE, quando feitas por escrito e através de relatório minucioso das ocorrências, ficando certo que a CONTRATANTE se reserva no direito de aceitá - las ou não.

6.2 - Não serão considerados de responsabilidade da **CONTRATADA** os atrasos devidos à demora de providências à cargo da **CONTRATANTE**, dos quais resulte impedimento ou retardamento que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, através do presente contrato.

7. DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

alterações, a licitante contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.2.1 - Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.2.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.3 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.2.1 e 7.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

7.4 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a licitante contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

8.1.2 - Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as conseqüências previstas na cláusula 9 deste contrato.

8.3 - Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3.1 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

8.3.2 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DAS TOLERÂNCIAS:

9.1 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas ou condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, afetar ou prejudicar essas cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10. DO FORO:



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo “Marilza Oliveira Gomes Pereira”

10.1 - As partes elegem com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, para propositura de ação ou medida judicial originária deste contrato ou a ele referente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Os prazos constantes deste contrato serão em dias corridos, e, em sua contagem, excluir - se - á o do vencimento, prorrogando - se esse para o primeiro dia útil que recair em dia sem expediente na **CONTRATANTE**.

11.2 - A **CONTRATADA** além das responsabilidades previstas neste contrato, obrigar - se - á:

11.2.1 - A responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos por erro, dolo, culpa, simulação ou fraude ou irresponsabilidade, que no cumprimento deste contrato, venha direta ou indiretamente a provocar ou causar aos usuários, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

11.2.2 - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e venha a refletir no fiel cumprimento das obrigações assumidas por este contrato;

11.2.3 - Firmar convênios, ou comprovar a sua existência, num prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato, caso não existam ainda, com:

11.2.3.1 - Hospital local;

11.2.3.2 - Pelo menos 01 Laboratório de Análises Clínicas local;

11.2.3.3 - Médicos locais e/ou da região, dentro das especialidades oferecidas em seu plano de saúde;

11.2.4 - Caso ainda não esteja, estabelecer neste Município, num prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura deste contrato, a fim de proporcionar um bom atendimento aos usuários do plano.

11.2.5 - Prestar todo esclarecimento e informações solicitadas pela **CONTRATANTE**, no tocante ao objeto deste contrato, bem como manter um bom relacionamento com a Coordenadoria de Pessoal da **CONTRATANTE**.

11.2.6 - Emitir a carteira e /ou cartão de identificação aos usuários do plano;

11.2.7 - Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, a execução do objeto contratado, uma vez havendo motivos de relevante interesse público;

11.2.8 - Arcar com todos os custos decorrentes de negligências no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

12. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS:

12.1 - O presente contrato será regulado no que couber, além do edital e seus anexos, pelos seguintes dispositivos e legislação complementar vigente:

12.1.1 - Lei Federal nº 10.520/02;



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

- 12.1.2 - Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 12.1.3 - Lei Federal nº. 9.656/98 e alterações;
- 12.1.4 - Lei Complementar nº 123/06 e alterações;
- 12.1.5 - Lei Municipal nº. 2.388/98 (anexa ao Edital);
- 12.1.6 - Resolução Normativa nº 195/09;
- 12.1.7 - Resolução Normativa nº 279/11;
- 12.1.8 - Resolução Normativa nº 211/10, atualizada pelas Resoluções Normativas nºs 262/11 e 338/13.
- 12.1.9 - Resolução Normativa nº 309/12;
- 12.1.10 - Decreto Municipal nº 3.503 de 30 de Julho de 2.007 (regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão); e,
- 12.1.11 - Demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 12.2 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado como gestor deste contrato, o sr _____, portador do CPF nº _____

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor o presente contrato, perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, obrigando - se cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento, bem como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente, as contidas na legislação em vigor.

Espírito Santo do Pinhal, ____ de _____ de 2.019.

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando - se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo - nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E - mail institucional _____
E - mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E - mail institucional _____
E - mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E - mail institucional _____
E - mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

— Estado de São Paulo —

LEI Nº. 2.388, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1998

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários do funcionalismo municipal e dá outras providências.

JOÃO ALBORGHETI, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados os vencimentos e salários dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal em 1% (um por cento), a partir de 1º de outubro de 1998.

ARTIGO 2º - Com a aplicação do percentual do reajuste referido no Artigo anterior, as referências salariais do Quadro do Pessoal da Prefeitura Municipal passam a vigorar com os valores fixados na tabela anexa a esta Lei.

ARTIGO 3º - Os proventos percebidos por ex-funcionários públicos municipais, em decorrência da equiparação com os vencimentos dos servidores da ativa, deverão ser reajustados na forma da tabela referida no Artigo anterior.

ARTIGO 4º - Aplicam-se às pensões concedidas pelo Município o reajuste mencionado no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - As pensões concedidas às viúvas de ex-funcionários municipais, deverão ser reajustadas de acordo com a tabela referida no Artigo 2º desta Lei.

PRAÇA RIO BRANCO, S/N.º - FONE: (019) 651-3098 - CEP 13990-000 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

— Estado de São Paulo —

ARTIGO 6º - O valor estabelecido no § 1º, do Artigo 1º, da Lei nº. 2.174/96, passa a ser de R\$ 370,52 (trezentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

ARTIGO 7º - A Prefeitura Municipal fornecerá ao funcionalismo municipal, a partir de 1º de fevereiro de 1999, Plano Individual de Saúde, arcando com 50% (cinquenta por cento) do valor do mesmo, inclusive ficando sob sua responsabilidade o ônus referente à Taxa de Inscrição cobrada pela entidade conveniada.

§ 1º - Os restantes 50% (cinquenta por cento) do Plano Individual de Saúde mencionada neste Artigo serão de responsabilidade dos servidores e funcionários públicos municipais.

§ 2º - Através de Decreto, o Poder Executivo regulamentará outras questões pertinentes ao Plano Individual de Saúde referido neste Artigo.

ARTIGO 8º - Fica assegurado o pagamento ao funcionalismo municipal, a título de adiantamento salarial, o valor de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos e salários, a ser depositado, impreterivelmente, até o dia 20 de cada mês.

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal estabelecerá a partir de 1º de janeiro de 1999, a concessão de cesta-básica aos servidores e funcionários públicos municipais que não registrarem no mês ausência ao serviço, composta por 15 (quinze) intens e a ser regulamentada por Decreto, a título de premiação por assiduidade ao serviço público.

ARTIGO 10 - Fica estipulada a obrigatoriedade de pagamento dos salários e vencimentos até 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 11 - O décimo-terceiro salário deverá ser pago ao funcionalismo municipal em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de aniversário do servidor ou funcionário e os 50 % (cinquenta por cento) restantes até 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º - Os servidores e funcionários que aniversariam nos meses de novembro e dezembro, perceberão sempre a primeira parcela do

PRAÇA RIO BRANCO, S/N.º - FONE: (019) 651-3098 - CEP 13990-000 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal

— Estado de São Paulo —

décimo-terceiro salário, no mês de outubro, e o restante até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º - Fica assegurada a possibilidade do servidor ou funcionário requerer, na programação de férias, 10 (dez) dias em pecúnia.

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1998.

ARTIGO 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal, 24 de novembro de 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL:

João Alborghe Ti
JOÃO ALBORGHE TI

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 24 de novembro de 1998.

O SECRETÁRIO:

José Maria Martelli Scannapieco
José Maria Martelli Scannapieco

PRAÇA RIO BRANCO, S/N.º - FONE: (019) 651-3098 - CEP 13990-000 - ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

SECRETARIA GERAL

DECRETO Nº 5.074, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta a concessão de plano de saúde aos servidores públicos municipais e dá outras providências

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito do Município de Espírito Santo do Pinhal, no uso das suas atribuições e de acordo com o item II, do artigo 57, Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A Prefeitura Municipal contratará, através de licitação, um plano de saúde destinado aos servidores públicos municipais do Poder Executivo, conforme art. 7º da Lei Municipal nº 2.388 de 24 de novembro de 1998.

ARTIGO 2º - O Plano de Saúde do servidor municipal tem por finalidade garantir a cobertura de despesas decorrentes de atendimento médico ambulatorial e hospitalar oriundos de diagnóstico e tratamento, compreendendo as ações de medicina preventiva e curativa, de acordo com a dotação orçamentária do Município.

Parágrafo Único - Os usuários do Plano de Saúde Coletivo serão classificados em titulares e dependentes.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do plano de saúde do titular conforme a faixa etária, contratado através de licitação, sendo os 50% (cinquenta por cento) restante custeado pelo servidor.

Parágrafo Único - Assim que o servidor aderir ao Plano de Saúde Coletivo restará autorizado o débito mensal na sua folha de pagamento.

ARTIGO 4º - A classificação da faixa etária para a licitação do plano de saúde coletivo, deverá ser de acordo com a resolução normativa - RN nº 63 de 22 de dezembro de 2003 da Agência Nacional de saúde, ou outra que a substituir.

ARTIGO 5º - O titular poderá incluir dependentes junto ao plano de saúde coletivo, ficando responsável pelo custeio integral do plano, o qual será descontado na folha de pagamento do servidor, quando o dependente estiver qualificado como:

I - Filho solteiro:

a - Com idade inferior a 30 anos;

b - Inválido;

II - Cônjuge;

III - Convivente, independentemente da identidade ou oposição de sexo.

IV - Tutelado, nas condições do inciso I.

Praça Rio Branco s/nº - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP - ☎(19) 3661.8333
email-secretaria@pinhal.sp.gov.br

Palácio do Café



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP

SECRETARIA GERAL

§ 1º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente e a inscrição estará condicionada à prova inequívoca da condição pleiteada.

§ 2º - A condição de invalidez, deverá ser constatada por junta médica pericial e comprovada periodicamente junto ao administrador do Plano de Saúde Coletivo.

ARTIGO 6º - A adesão dos servidores ao Plano de Saúde Coletivo licitado é facultativa.

ARTIGO 7º - Os servidores que possuem Plano de Saúde (particular), poderão solicitar, via ofício, a complementação salarial de sua cota-parte de acordo com a faixa etária, para que possam arcar com o plano particular.

§ 1º - O servidor terá que apresentar, anualmente, cópia autenticada do contrato celebrado com o Plano de Saúde particular, para fazer jus a sua complementação.

§ 2º - A complementação que trata este artigo terá o mesmo valor daquela paga pela Prefeitura ao Plano de Saúde Coletivo contratado, consoante a faixa etária, devendo ser creditada via holerite em seu pagamento mensal.

ARTIGO 8º - O titular que, por qualquer motivo previsto em Lei, suspender o exercício de suas atividades funcionais sem direito à remuneração, poderá manter-se vinculado ao Plano de Saúde Coletivo, desde que manifeste sua intenção por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do afastamento.

ARTIGO 9º - O titular que não estiver recebendo remuneração mensal deverá recolher as contribuições até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da competência, através de boleto a ser retirado, pelo próprio titular/servidor, no site da Prefeitura ou na Tesouraria Municipal.

§ 1º - Não constatado o recolhimento acima referido no prazo de 30 (trinta) dias, deverá o servidor/titular ser notificado por escrito para, no prazo de mais 30 dias, regularizar a inadimplência, sob pena de ser excluído do plano de saúde coletivo.

§ 2º - Não constatado o recolhimento acima referido no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o titular e seus dependentes serão excluídos do plano de saúde.

§ 3º - Caso ainda persista a inadimplência, caberá a Procuradoria Jurídica do Município adotar as medidas judiciais cabíveis para ressarcir o erário.

ARTIGO 10 - O servidor/titular poderá requerer o parcelamento do valor de coparticipação, sendo que tal pedido deverá ser apreciado pelo Diretor de Administração.

Praça Rio Branco s/nº - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP - ☎(19) 3661.8333
email-secretaria@pinhal.sp.gov.br

Palácio do Café



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL-SP SECRETARIA GERAL

Parágrafo Único – Sendo deferido o pedido de parcelado, sobre as parcelas deverão incidir juros e correções monetárias, conforme Código Tributário Municipal, a serem calculadas pela Divisão Tributária Municipal.

ARTIGO 11 - O servidor que deixar de integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, perderá de imediato os benefícios concedidos pelo presente Decreto.,

ARTIGO 12 - O servidor que não apresentar a documentação ou fraudar de alguma forma este Decreto, terá que ressarcir os cofres municipais e se submeterá a sindicância e/ou processo administrativo disciplinar.

ARTIGO 13 - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta de dotação orçamentária própria, previstas na LOA, LDO e PPA vigentes.

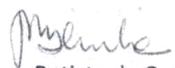
ARTIGO 14 - Resta revogado o Decreto Municipal nº 2.650 de 16 dezembro de 1998, bem como as demais disposições em sentido contrário.

ARTIGO 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 29 de julho de 2019.


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado na Diário Oficial Eletrônico e disponibilizado na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 29 de julho de 2019.


Rosana Batista da Cunha
Secretaria Geral

Praça Rio Branco s/nº - CEP: 13.990-000 - Espírito Santo do Pinhal - SP - ☎(19) 3661.8333
email-secretaria@pinhal.sp.gov.br

Palácio do Café



Município de Espírito Santo do Pinhal

Estado de São Paulo -

Centro Administrativo "Marilza Oliveira Gomes Pereira"

Srs. Licitantes,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, considerando o disposto no § 4º, do art. 21 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, onde qualquer alteração no edital, exceto quando inquestionavelmente, a mesma não afetar a formulação das propostas, solicitamos o envio pelo fax 19 3651 - 9696, ou através do e - mail compras@pinhal.sp.gov.br, deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado de modo que, possamos informar quaisquer alterações no edital que não venham afetar a formulação das propostas.

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
PREGÃO Nº 38/2.019
PROCESSO Nº 8.946/2.019

Eu, _____, representante da empresa _____, situada à rua _____, na cidade de _____ fone: _____, fax: _____ recebi o Pregão em epígrafe.

Local e data.

CARIMBO CNPJ/ASSINATURA (NO CASO DO ENVIO VIA FAX)

OBS: - A NÃO REMESSA DO RECIBO EXIME O PREGOEIRO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS.